



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO (SRP) - FORMA PRESENCIAL**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, CAMISETAS E AVENTAIS DESTINADOS A REALIZAR FORMAÇÕES DE MANIPULADORES DE ALIMENTOS (COZINHEIRAS E ASG) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

**1 OBJETO**

1.1 O objeto deste certame compreende o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, camisetas e aventais destinados a realizar formações de manipuladores de alimentos (cozinheiras e ASG) nas unidades de ensino da rede pública do município de Marabá - PA.

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE ratifica a importância dos Equipamentos de Proteção e Segurança Individual - EPI, conforme orientação e recomendação da Norma Regulamentadora n 6, que estabelece as medidas que devem ser tomadas em relação à aquisição, à distribuição e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual. Entende-se por EPI, todo dispositivo ou produto de uso individual que se destina à proteção do profissional, sendo assim, os manipuladores de alimentos nas Escolas estão envolvidos com as condições para diminuir ou evitar transmissão de doenças e protegê-los durante sua rotina de trabalho.

2.2 Corroborando ao uso dos EPI's, a Resolução Colegiada da Agência Nacional da Vigilância Sanitária nº 216 de 15 de setembro de 2004, dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que enfatiza:

*" Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim. " (RDC,216.)*

2.3 Na cartilha de volta as aulas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, elaborada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (2021) descreve sobre o uso de equipamentos de segurança pelos manipuladores de alimentos, relatando inclusive como proceder ao seu uso:

*" Usar uniformes limpos, bem conservados, completos, apropriados para a sua atividade, sem bolsos acima da cintura e levados para escola protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada; • Utilizar calçados totalmente fechados e antiderrapantes" (FNDE, 2021; pag.41)*

2.4 Ainda na RDC 216, é citada os Procedimentos Operacionais Padronizados - POP's que trata dentre outras atividades, sobre a higiene e saúde dos manipuladores devem contemplar as etapas, a frequência e os princípios ativos usados na lavagem e antisepsia das mãos dos manipuladores, assim como as medidas adotadas nos casos em que os manipuladores apresentem lesão nas mãos, sintomas de enfermidade ou suspeita de problema de saúde que possa comprometer a qualidade higiênico sanitária dos alimentos. Deve-se especificar os exames aos quais os manipuladores de alimentos são submetidos, bem como a periodicidade de sua execução. O programa de capacitação dos manipuladores em higiene deve ser descrito, sendo determinada a carga horária, o conteúdo programático e a frequência de sua realização, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

2.5 Portanto, o uso de equipamentos de segurança além de auxiliar na redução de acidentes, favorece também a oferta de alimentos mais seguros, livres de contaminantes e riscos de doenças.

**2.6 Referências**

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC Nº216, de 15 de setembro de 2004. Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, 2004. Acesso em:

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100

CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216\\_15\\_09\\_2004.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Recomendações para a execução do programa nacional de alimentação escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos: FNDE, 202. Acesso em: [file:///C:/Users/MERENDA%20ESCOLAR/Downloads/Documento%20COVID19%20FNDE-PNAE%20v2%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/MERENDA%20ESCOLAR/Downloads/Documento%20COVID19%20FNDE-PNAE%20v2%20(5).pdf)

Ministério do Trabalho e Emprego. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI. Brasília:

Ministério do Trabalho e Emprego, 2015. Acesso em: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos\\_especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos_especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06.pdf)

- 2.7 Assim, em cumprimento do estabelecido pela Legislação vigente, bem como pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público Estadual e a Prefeitura de Marabá, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação para aquisições destinadas.

### 3 DA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS

- 3.1 O DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 que regulamenta o tratamento favorecido às MEI's e EPP estabeleceu o critério para as cotas reservadas:

*Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

- 3.2 Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

- 3.3 Ressalta-se que a não da divisão de cotas para o Lote Único torna-se mais vantajosa uma vez que haverá apenas uma empresa vencedora, afastando a possibilidade de duas empresas distintas serem declaradas vencedoras e, ainda, ofertarem uniformes com características diversas.
- 3.4 Diante o exposto não será possível a aplicação da divisão por cotas, porque o objeto será licitado em lote único, devido a empresa vencedora do lote ter que fornecer a totalidade dos uniformes e sua divisão poderia ensejar prejuízos a contratação.

### 4 DO AGRUPAMENTO

- 4.1 Importa salientar que esta Administração pretende adquirir equipamentos de proteção individual – EPI's, camisetas e aventais destinados a realizar formações de manipuladores de alimentos (cozinheiras e ASG), que no seu contexto geral deverão atender a um projeto específico, cujo cumprimento é compulsório e improrrogável.
- 4.2 Desta forma, caso o certame viesse a ter empresas distintas vencedoras com marcas, tecidos, acabamentos diferentes ou mesmo que a entrega fosse realizada com prazos distintos, poderia gerar prejuízos incalculáveis para execução do objeto em questão, especialmente considerando o quão desastroso caso um dos itens não viesse a ser devidamente entregue.
- 4.3 Sendo assim, é seguro afirmar que o agrupamento dos itens em lote único poderá gerar uma maior economia de escala, o que certamente será traduzida em preços mais vantajosos nas propostas ofertadas pelos licitantes.
- 4.4 Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção*

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100  
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio) ”.
- 4.5 O tribunal de contas se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:  
"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".
- 4.6 Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.
- 4.7 O processo em epígrafe deve ser adjudicado e homologado em lote único, pois foi agrupado considerando a inviabilidade de mais de um contratado executar aquisições de mesma natureza, tendo em vista que as especificações diferem entre si apenas entre os gêneros masculino e feminino.
- 4.8 Ao propor a eficiência técnica do agrupamento dos itens listados, a Administração busca tão somente eficiência logística, razão pela qual opta-se pela utilização de LOTE único no processo de aquisição, ao invés de itens unitários pelas seguintes justificativas: Inicialmente, destacamos que conforme justificado acostada aos autos, o processo licitatório em tela objetiva, dentre outras, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal, viabilizando a adequação das normas vigentes, com a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, camisetas e aventais destinados a realizar formações de manipuladores de alimentos (cozinheiras e ASG), buscando padronizar e facilitar sua identificação, bem como proporcionando formação e especialização adequada. Entendemos sem qualquer dúvida que tal padronização que buscamos atingir torna-se inviável quando se tem duas ou mais empresas envolvidas no fornecimento.
- 4.9 As aquisições pretendidas possuem características similares, razão pela qual foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público, inviabilizando que sejam arrematados por item, uma vez que eventual e forçosamente, os serviços viriam a ser prestados em locais e empresas distintas e, sob esta ótica, causar potenciais e sérios danos ao fluxo ordeiro frente às demandas pretendidas.
- 4.10 Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único Lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de material a serem adquiridos de determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.
- 4.11 Importa ainda salientar que para a aplicabilidade da matéria aos estudantes, há a necessidade dos itens consolidados ao lote estejam disponíveis simultaneamente, haja vista que a solução dos serviços de serigrafia necessita de todos os itens mencionados à sua disposição.
- 4.12 Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.
- 4.13 A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, propicia melhores resultados nas ofertas de propostas efetivamente vantajosas à Administração. Objetiva ao mesmo tempo o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.
- 4.14 Por fim, implica destacar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara:
- 4.15 No que tange à divisão do objeto da licitação em grupos, objeto da alínea "a" do item 2 da oitava (peça 17), a administração trouxe à baila trechos do referido Acórdão, alegando que o citado aresto afirmava a inexistência de "ilegalidade na realização de licitação com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si".



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 4.16 Ademais, destacou que a natureza dos produtos conforme a similaridade e o custo administrativo autorizariam a divisão do certame em grupos.
- 4.17 A jurisprudência consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)”*

- 4.18 Neste diapasão, nosso entendimento técnico é o de que a divisão traria danos incalculáveis à plena e ordeira execução da solução.
- 4.19 Avaliamos que o resguardo prioritário ao erário público e, ao mesmo tempo zelar pela melhor execução do contrato, como atribuições dessa Administração, na busca pela obtenção da melhor e mais vantajosa proposta, constituem plena e derradeira justificativa para a composição do certame em LOTE ÚNICO, sendo ratificado que os itens agrupados possuem a mesma natureza, o que não trará qualquer empecilho para a participação de um elevado número de empresas que encontram-se aptas em atender plenamente ao objeto do processo licitatório e que o formato proposto é incontestavelmente mais vantajoso para a Administração.
- 4.20 A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores, aumenta-se a consideravelmente o risco de problemas na execução do objeto, tais como danoso atraso para o cumprimento do cronograma proposto, bem como a despadronização na confecção dos itens de vestuário, sendo este último o mais grave e difícil de ser sanado, de forma que poderia vir a frustrar o projeto elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE.

**5 DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1 Considerando o Decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Com fluxo nos Artigos;

*Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.*

*Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:*  
*I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*

*II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.*

- 5.2 Considerando o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*Licy Ferreira Martins*



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*  
*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*  
*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

- 5.3 A presente licitação visa o registro de preços para prestação de serviços de forma parcelada, nos termos do artigo 3º, II, do Decreto Municipal n.º 44/2018.
- 5.4 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 5.5 Apesar das quantidades estimadas no Termo de Referência (Anexo I), e definidas no Objeto (Anexo II), os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.
- 5.6 Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. Os valores ofertados nas propostas permanecerão registrados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.7 Ante o exposto solicito abertura de processo licitatório autuado na modalidade Pregão com Registro de Preços, forma Presencial, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, CAMISETAS E AVENTAIS DESTINADOS A REALIZAR FORMAÇÕES DE MANIPULADORES DE ALIMENTOS (COZINHEIRAS E ASG) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

**6 SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1 Fica designado para representar o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente as aquisições e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe o servidor indicado abaixo:  
Warley Freitas de Araujo – Coordenador lotado na Diretoria Financeira.

**7 SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar a SEMED no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:  
Augusto Alves Filho, Coordenador da Alimentação Escolar – CAE.

**8 REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES**

- 8.1 Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

**9 METODOLOGIA**

- 9.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 044/2018, Lei Complementar n.º 13/2021 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

**10 DA ESTIMATIVA**

- 10.1 Em se tratando de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100  
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semmed@maraba.pa.gov.br](mailto:semmed@maraba.pa.gov.br)

Luiz Ferraz Martins



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 10.2 O critério de Julgamento será LOTE ÚNICO, os valores estimados por lote, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexequibilidade das propostas/lances vencedores.
- 10.3 A despesa está estimada em **R\$ 125.582,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais)**, obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio.

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento das despesas objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, a cada 30 (trinta) dias, pela SEFIN, após o recebimento e encaminhamento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.
- 11.2 A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, cópia do contrato, recibo de quitação da nota (sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento).

**12 ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 As despesas serão pagas com recursos do Erário Municipal da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2 Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o § 2º do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 044/2018.

**13 FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 13.1 A entrega do objeto será feita de forma diferida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Logística, mediante requisição devidamente assinada.
- 13.2 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 13.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 13.3.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 13.3.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM;
- 13.3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 13.3.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.
- 13.3.5 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

**14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 14.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades fornecidas; contendo nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico, comprovando o fornecimento.

**15 DAS AMOSTRAS**

- 15.1 Concluída a fase de negociação de valores, o Pregoeiro convocará o licitante arrematante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e verificará sua conformidade quanto aos critérios de aceitabilidade da proposta;

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100  
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 15.2 Verificado o atendimento quanto a conformidade da proposta adequada ao último lance ofertado, o Pregoeiro convocará a licitante para apresentar uma amostra completa de cada item que compõem o lote para fins de análise da qualidade do material e das conformidades das amostras às especificações do Anexo II do edital.
- 15.3 As peças referentes às amostras deverão ser apresentadas na SEDE DA CPL/PMM, no horário de 08h00 às 12h00 ou das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá – Marabá – PA - CEP 68.509-060.
- 15.4 O Pregoeiro, por sua vez, emitirá Termo de Recebimento de Amostra em 02 (duas) vias, contendo a identificação do servidor responsável pelo recebimento, do portador representando a empresa, data e horário de recebimento, sendo que uma das vias será entregue ao portador da amostra, como prova de apresentação, e a outra juntada aos autos do processo da licitação.
- 15.5 Os custos de envio das amostras correrão às expensas da empresa licitante.
- 15.6 A avaliação das amostras será realizada pela Comissão Avaliadora, designada pela SEMED.
- 15.7 O prazo de apresentação das amostras pelo licitante, para fins de análise da Comissão Avaliadora, será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Pregoeiro, que poderá ser realizada na sessão registrando na ata da sessão, ou conforme o caso, após a apresentação da proposta readequada ao lance final.
- 15.8 Sobre nenhum pretexto ou justificativa, será concedido prazo de prorrogação para a apresentação das amostras.
- 15.9 A empresa que DEIXAR DE APRESENTAR AS AMOSTRAS SOLICITADAS OU QUE APRESENTAR FORA DO PRAZO, terá sua proposta recusada automaticamente.
- 15.9.1 As amostras deverão ser apresentadas de uma única vez, integralmente, contemplando todos os itens que compõem o lote único.
- 15.9.1.1 Sob nenhum pretexto será aceita a entrega parcial das amostras. A entrega parcial implicará na não apresentação das amostras.
- 15.10 A Comissão de Avaliação poderá realizar o registro fotográfico das amostras durante todo o procedimento de avaliação.
- 15.11 Concluída a análise das amostras apresentadas, será emitido uma ata da sessão de realização do procedimento da avaliação de amostras com o respectivo Relatório de Análise com o Parecer sobre a aceitação ou não do objeto ofertado.
- 15.12 A recusa de amostras de quaisquer um dos itens que compõe o grupo/lote, implicará na recusa total da proposta para o referido grupo/lote, sendo convocado o licitante seguinte da ordem de classificação;
- 15.13 Cada item deverá ser acondicionado embalagem individual. Na embalagem da amostra deverá constar o nome da empresa participante, o número do pregão, o número dos itens e lote correspondente para o qual a empresa está apresentando amostra e a identificação do produto.
- 15.14 Os produtos apresentados como amostra deverão ter, obrigatoriamente, as mesmas especificações técnicas constantes da proposta.
- 15.15 Os exemplares colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação na forma de amostra serão tratados como protótipos e poderão ser manuseados, desmontados, deformados e cortados para avaliação pela Comissão Avaliadora, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem.
- 15.16 Se a análise da amostra for indeferida em qualquer dos critérios de avaliação, a empresa será desabilitada do certame licitatório.
- 15.17 Após a entrega das amostras não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições nas amostras apresentadas para fins de adequá-lo à especificação constante do Edital.
- 15.18 Visando o tratamento isonômico entre os participantes, sobre nenhum pretexto ou alegação será permitida a apresentação de nova amostra para os itens que porventura tiveram amostra recusada pela Comissão de Avaliação.
- 15.19 O custo da devolução das amostras (frete) será de competência do licitante.
- 15.20 O prazo de análise da amostra por parte da Secretaria Municipal de Educação será de até 02 (dois) dias úteis e o resultado da análise será divulgado pelo Pregoeiro no *chat* da sessão.
- 15.21 O Pregoeiro comunicará, por e-mail, aos demais licitantes, o resultado das análises das amostras, bem como a data de realização da sessão;

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100  
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 15.22 A amostra aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida ao licitante e não será vista como adiantamento do material a ser entregue, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação não arcará com nenhuma despesa.
- 15.23 A devolução das amostras se dará por meio de Termo de Devolução de Amostra onde constará identificação do portador representando a empresa, data e horário de recebimento, sendo que uma das vias será entregue ao portador da amostra, como prova de devolução.
- 15.24 As amostras serão mantidas pela Administração até a publicação do resultado da licitação, ou seja, até a homologação do processo.
- 15.25 Após a homologação do processo as amostras poderão ser recolhidas pelos licitantes dentro do prazo de até 10 (dez) dias. Após o prazo estipulado as amostras poderão ser descartadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem direito a ressarcimento de custos à empresa licitante.
- 15.26 Para a análise das amostras ficam designadas as servidoras Sra. Fabíola Badu, Matrícula nº 33456 e Joicy Ferreira Martins, Matrícula nº 52713, membros da equipe de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE.

**16 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA AMOSTRAS DOS UNIFORMES**

- 16.1 AS ANÁLISES DAS AMOSTRAS SERÃO FEITAS CONFORME A INSPEÇÃO VISUAL E TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.2 A empresa deverá apresentar amostra do produto para avaliação de conformidade com as especificações e conferência de qualidade do tecido e da confecção.
- 16.3 Na entrega, as peças deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas individuais, devidamente identificadas com o nome do item.
- 16.4 Na embalagem da amostra deverá constar o nome da empresa participante, o número do prego, o número do item e lote para qual a empresa está apresentando amostra e a identificação do produto.
- 16.5 Cada uniforme deverá ser confeccionado a partir de um só tecido (mesmo fabricante, especificações técnicas e cor), não sendo admitidas quaisquer variações de qualidade, tonalidade ou metamerismo.
- 16.6 As costuras devem ser de alta qualidade e fino acabamento, firmes, bem definidas, íntegras e uniformes.

**16.7 Avaliação:**

16.7.1 Considerando a natureza de cada item, serão avaliados:

- Qualidade dos materiais;
- Tecido;
- Firmeza e qualidade do acabamento;
- Qualidade das artes visuais;
- Data de fabricação;
- Data de validade;

**17 DA PROPOSTA COMERCIAL**

17.1 Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2 A proposta comercial deverá conter **os seguintes elementos**:

- 17.2.1 Razão social ou denominação da licitante, número do CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e "e-mail" para contato, se houver, conta corrente, agência e respectivo banco, e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 17.2.2 Número deste prego presencial;
- 17.2.3 Descrição do objeto e das quantidades solicitadas na presente licitação em conformidade com o Anexo II - Objeto;
- 17.2.3.1 Especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante no Anexo II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição. **No caso do objeto desta licitação, na proposta comercial deverá ser informado:**

- a marca/nome comercial;
- o fabricante;

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100  
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)

Joicy Ferreira Martins



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



17.2.3.2 No caso dos itens fabricados pela própria empresa participante e que não tenham marca específica, esta poderá informar na proposta, “**Marca Própria**” ou **Fabricação Própria**”.

**18 FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 18.4 Os materiais empregados na composição dos uniformes deverão ser de primeira qualidade, sem manchas, sem falhas, cores firmes e resistentes à lavagem e ao desbotamento.
- 18.5 A entrega será realizada parceladamente, no Almoarifado Central da SEMED, localizado à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, s/n, Nova Marabá, Marabá – PA, em horário comercial, de segunda a sexta feira.
- 18.6 A CONTRATADA deverá realizar a entrega em no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada item contratado, e a outra conforme prévia e expressa autorização informada pela Coordenadoria de Almoarifado.
- 18.7 A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens avariados ou com defeitos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação.

**19 ADJUDICAÇÃO**

- 19.1 Será realizada após constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM, ao licitante declarado vencedor.

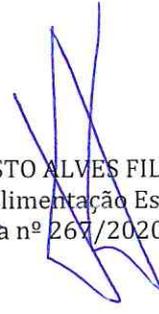
**20 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 20.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

**21 VIGÊNCIA DA ARP**

- 21.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

  
MARILZA DE OLIVEIRA LEITE  
Secretária Municipal de Educação

  
AUGUSTO ALVES FILHO  
Coord. Alimentação Escolar  
Portaria nº 267/2020-GP

  
WARLEY FREITAS DE ARAUJO  
DICO/SEMED  
Portaria nº 271/2020-GP

  
FABIOLA BADU  
Nutricionista  
CRN7 4845  
Matrícula nº 33456

  
JOICY FERREIRA MARTINS  
Nutricionista  
CRN7 8664  
Matrícula nº 52713



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO II - OBJETO**

**OFÍCIO Nº 287/2021-GS/SEMED**

**PREGÃO (SRP) - FORMA ELETRÔNICO**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

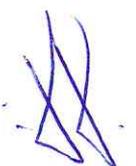
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, CAMISETAS E AVENTAIS DESTINADOS A REALIZAR FORMAÇÕES DE MANIPULADORES DE ALIMENTOS (COZINHEIRAS E ASG) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Avental de napa: Confeccionado em material de napa, tamanho 70x120 cm. Avental tipo frontal, inteiramente moldado em uma única peça de polietileno leitoso de espessura fina em tamanho único. Cor branca. Arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado. O uso da vestimenta pela cabeça onde há uma cavidade para o pescoço, fechamento na cintura se dá por meio de duas tiras já existentes no corpo do avental. Observação: Será obrigatória a apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.	Unid.	500
2	Bota em PVC cano curto: Bota de segurança cano curto na cor Branca, confeccionada em Policloreto de Vinila (PVC) injetado em uma só peça e massa nitrílica de alta qualidade; tamanhos diversos. Possui revestimento interno em poliéster; Solado antiderrapante expandido, injetado diretamente no cabedal e ranhuras 9,7 mm no salto; Altura do cano - 24cm; em conformidade com a ISO 20344/2008 e ISO 20347/2008; para proteção dos pés contra riscos de natureza leve e contra umidade proveniente de operações com uso de água; Formulação especial com polímero plástico reforçado com PVC e massa nitrílica, tornando o produto resistente. Observação: Será obrigatória a apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.	Par	500
3	Camiseta gola redonda masculina: Camiseta em tecido de malha Poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola redonda; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm. Arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado. Tamanhos: P, M, G e GG. Observação: Será obrigatória a apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.	Unid.	30
4	Camiseta gola v feminina: Camiseta em tecido de malha Poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola V; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado. Tamanhos: P, M, G e GG. Observação: Será obrigatória a apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.	Unid.	30
5	Jaleco de tecido: em tecido Oxford 100% poliéster com microfibras de primeira qualidade, possuir um ótimo caimento e acabamento, costura dupla, com linhas resistentes na cor do tecido, transpassado, acinturado, gola V sem manga e sem bolso com fechamento externo com amarração lateral do próprio tecido, Logomarca da Prefeitura. Cor branca. Comprimento 80 cm. Tamanhos: P, M, G e GG. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco e acondicionar em saco plástico individualmente, contendo identificação na parte externa da embalagem. Observação: Será obrigatória a		600

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100  
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)

 Felcy Ferreira Martins

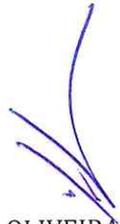




**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

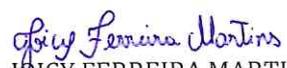


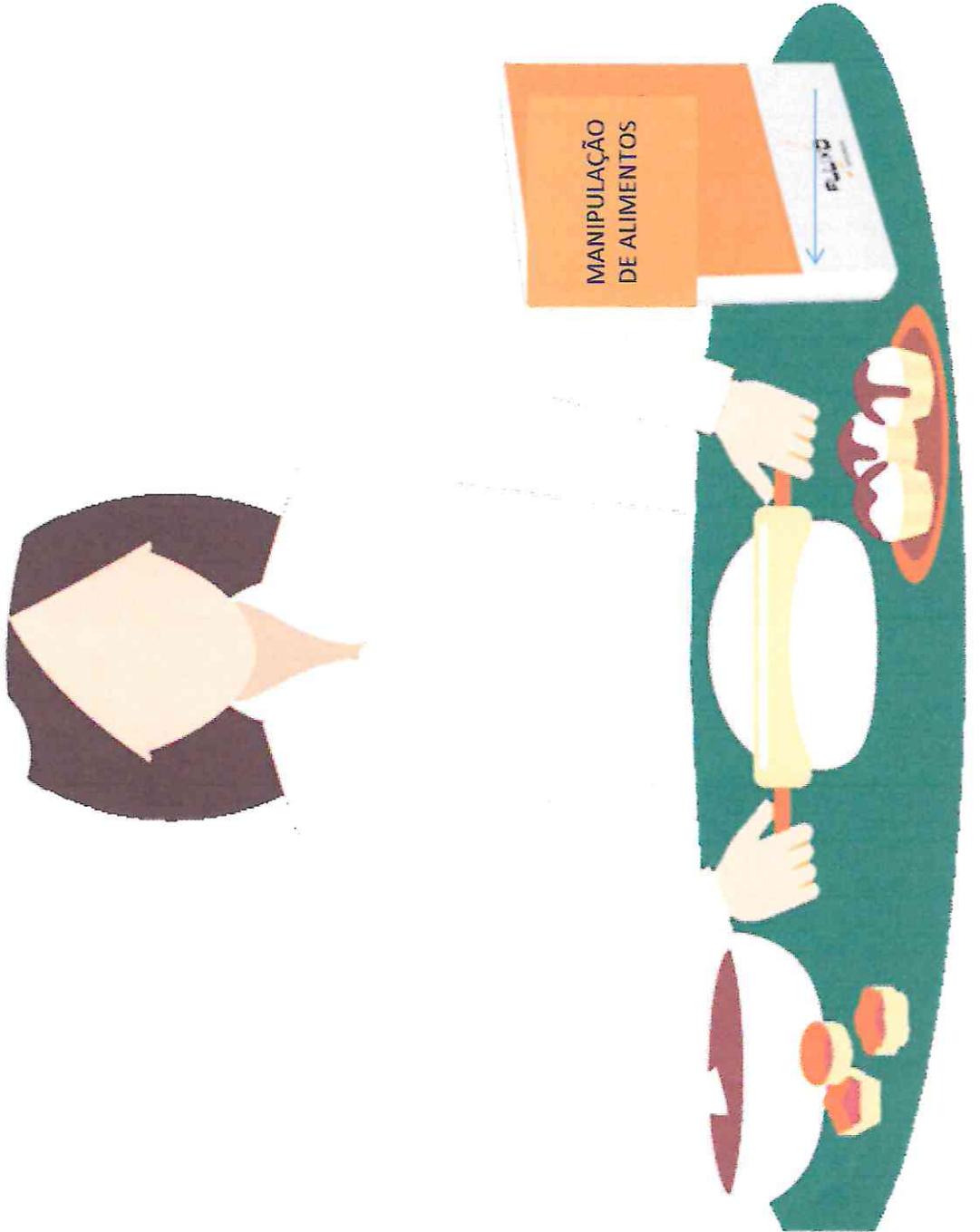
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.		
6	Luva plástica descartável: Luva confeccionada em filme de polietileno de alta densidade na cor translúcida, consistência atóxica e não perecível, incolor, tamanho único, com Embalagem com 100 unidades. Observação: Será obrigatória a apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.	Caixa	500
7	Touca descartável: Pacote contendo 100 unidades. Touca descartável confeccionada em TNT- com gramatura de 20 a 30 g/m <sup>2</sup> em formato de circunferência (disco) tamanho único de dimensão suficiente para abrigar toda a cabeça, fechamento nas bordas com elástico recoberto e preso a touca com costura simples. Observação: Obrigatório a apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.	Caixa	500
8	Touca redinha: Pacote contendo 100 unidades. Touca de redinha com aba em tecido estampado (frutas), confeccionada em tecido Oxford e tule com gramatura de 30 a 33cm/m <sup>2</sup> na cor branca, tamanho ajustável com elástico na parte de trás e dimensão suficiente para abrigar a cabeça. Observação: Obrigatório a apresentação de amostra na Licitação para análise da equipe técnica.	Caixa	500

  
MARILZA DE OLIVEIRA LEITE  
Secretária Municipal de Educação

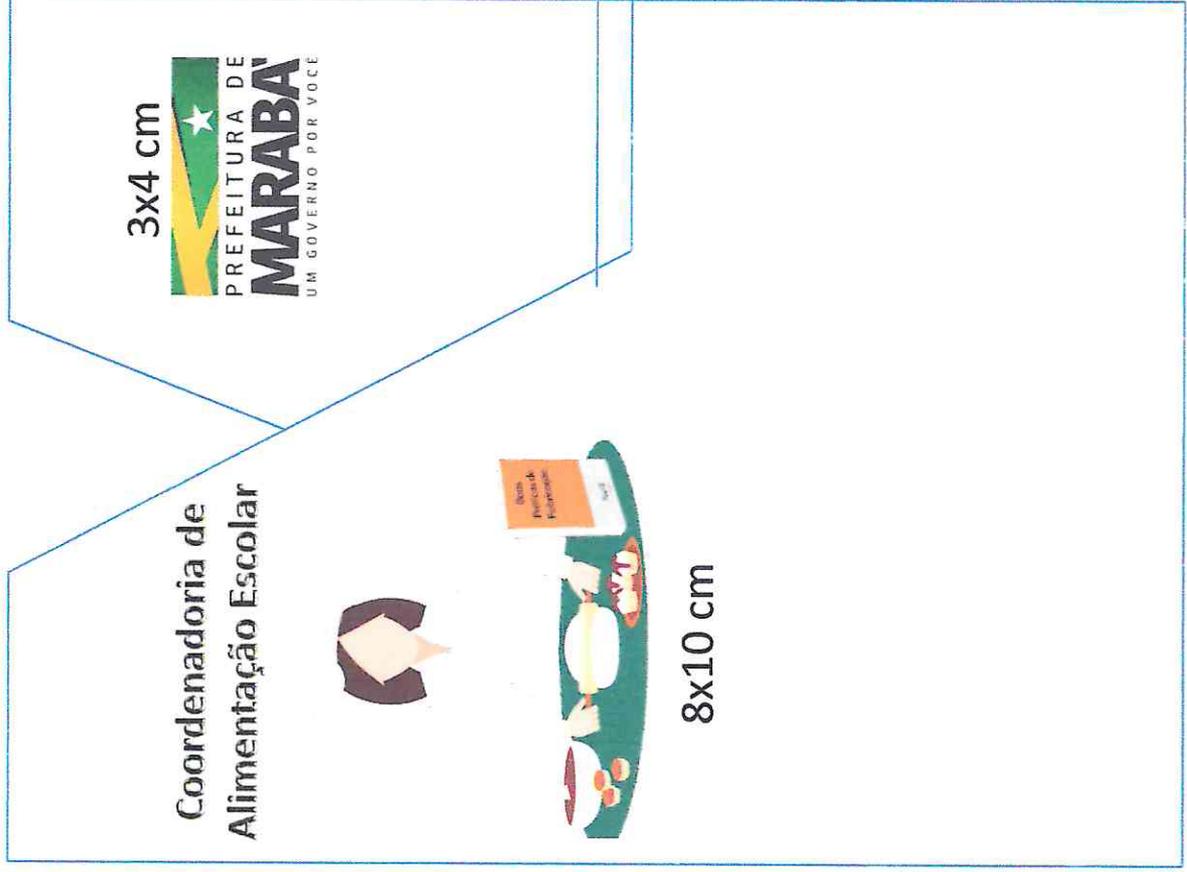
  
AUGUSTO ALVES FILHO  
Coord. Alimentação Escolar  
Portaria nº 267/2020-GP

  
FABÍOLA BADU  
Nutricionista  
CRN7 4845  
Matrícula nº 33456

  
JOICY FERREIRA MARTINS  
Nutricionista  
CRN7 8664  
Matrícula nº 52713



## Modelo do Jaleco

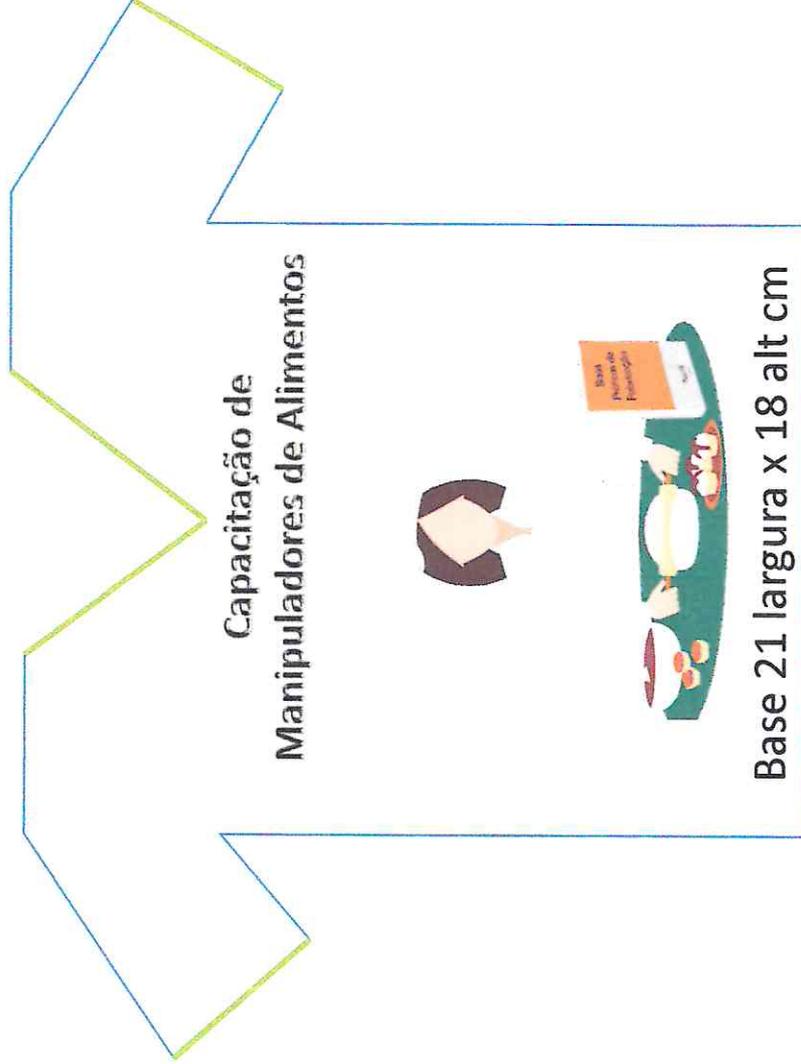


Sem manga e bolso



## Modelo Camiseta

Frente



Costas



6x4 cm



# Modelo avental

